

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ

Processo: 0074570-86.2010.2010.8.19.0001

Ação: Ordinária

Autor: Renata Muniz Leitão

Réu: Banco do Brasil S/A

Perito do Juízo: Dr. Jorge Pinto França (fls. 254)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

Alega a Autora, em síntese, ser herdeira do Espólio de Eric Braga Leitão e Maria de Lourdes Muniz Leitão, e que lhe é devido a proporção de 1/4 da herança deixada pelos seus pais, que se refere entre outros ao valor depositado na conta do PASEP em nome do falecido varão sob nº. 100.150.873.17.

Que os demais herdeiros já receberam os seus devidos quinhões com relação ao valor do PASEP, junto a instituição Ré, conforme informação prestada através de resposta ao Ofício nº 403/02 e 188/2003.

Que com base nas informações fornecidas pelo Banco Réu, foram expedidos 3 (três) alvarás, constando o pagamento das seguintes partes: 1/3, 1/3 e 1/4 e que existe nítida divergência entre as datas e valores dos Alvarás.

Alega, ainda, que diante de tais fatos, requer danos materiais na importância de R\$ 625,07 (seiscentos e vinte e cinco reais e sete

centavos), referente à 1/3 da importância depositada na conta poupança de nº 010.161.298-2, e danos morais na ordem de 150 salários mínimos. 266

Contesta o Réu, em síntese, alegando que em análise da argumentação da Autora, verifica-se que não trouxe nenhum tipo de elemento que permita denotar defeito na prestação do serviço ou que a instituição financeira tenha agido em desconformidade com os normativos legais vigentes, portanto, não há qualquer ato ilícito configurado, e tampouco valores devidos a título de danos materiais e morais.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil determinada pelo Emérito Magistrado na Decisão de fls. 151, com objetivo de verificar as controvérsias técnicas suscitadas pelas partes.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para realização do trabalho técnico determinado nos autos, informamos que os seguintes documentos foram objeto da análise pericial, para levantamento dos elementos necessários à consecução da referida apuração:

- Extratos PASEP nº 100.150.873-17 (fls. 38/58 e fls. 88/101);
- Ofícios nº 403/02 e 188/2003 (fls. 65);
- Ofício nº 38/2006 (fls. 66);
- Extrato conta poupança Banco do Brasil (fls. 137).

Passamos a seguir, a atender a quesitação formulada pelas partes, onde forneceremos outros dados, também relevantes ao deslinde técnico da questão.

5 – QUESITOS:

5.1 – QUESITOS FORMULADOS PELA AUTORA – FLS. 156/157:

1) Sr. Perito queira informar se os extratos e ofícios emitidos pelo Réu, documentos acostados aos autos, dar-se para informar se estão corretas as respostas do Réu, no que tange aos valores depositados na conta do PISPASEP de nº 100.150.873-17 e também a Autora no caso em tela?

RESPOSTA: A perícia informa que os extratos de fls. fls. 38/58 e fls. 88/101 e ofícios de fls. 65/66, não trazem o detalhamento e evolução das contas PASEP, assim como, não permite identificar quem movimentou a referida conta.

Temos os seguintes dados:

- Em 31/12/95, havia o saldo existente de R\$ 1.846,75;
- Em 09/01/96, foi pago o valor de 615,58, correspondente a 1/3 do saldo existente;
- Em 17/01/96, foi pago R\$ 625,07, correspondente a 1/3 do saldo existente, neste caso considerando acréscimos de correção e juros;
- Em 30/04/98, foi pago o valor de R\$ 867,02, referente ao saldo existente;

- Conforme se verifica no Ofício nº 38/2006 (fls. 66), houve pagamento indevido de 8,34%, correspondente a R\$ 154,02.

2) Sr. perito queira informar se houve erro aritmético por parte do Réu, com relação aos valores depositados após a conversão da moeda para o real e pagos aos herdeiros Eric Braga Leitão, Rosane Muniz Leitão e Raquel Muniz Leitão Cavalcanti?

RESPOSTA: A perícia informa que com base nos extratos fls. 38/58 e fls. 88/101, não é possível verificar tais dados.

3) Sr. Perito queira informar se os valores pagos aos herdeiros Eric Braga Leitão Junior, Rosane Muniz Leitão Martins e Raquel Muniz Leitão Cavalcanti, com base nos documentos acostados aos autos estão corretos?

RESPOSTA: A perícia informa que não, conforme diferença identificada na resposta dada ao quesito nº 1 desta série.

4) Sr. perito qual é o valor correto que deverá o Réu ressarcir a Autora no que tange ao quinhão de 1/4 do Espólio de Eric Braga Leitão e outra a título de PIS/PASEP, acrescido de juros e correção monetária?

RESPOSTA: A perícia informa que a diferença verificada no pagamento da conta PASEP ora em debate, foi de R\$ 154,02, com data base em 31/12/95, nesse sentido, temos:

Data	Valor Pago R\$	Correção Monetária - TJTR	Valor Atualizado 03/2021 R\$	Juros Legais - 1% ao mês - Citação: 15/09/11		TOTAL DEVIDO EM 03/2021 - R\$
		Índice		%	R\$	
31/12/95	154,02	4,659582	717,67	115,40%	828,19	1.545,96

5) Sr. perito queira informar se há outros esclarecimentos a critério do Ilustre Expert?

RESPOSTA: Vide a conclusão do laudo pericial.

5.2 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU – FLS. 247/249:

Quesito 01: Pelos documentos constantes nos autos, pode o Sr. Perito esclarecer em que consiste a presente demanda e qual objeto dos pedidos pleiteados?

RESPOSTA: A perícia informa que de acordo com os documentos acostados aos autos, a demanda versa, do ponto de vista técnico, as diferenças alegadas pela Autora na conta PASEP nº 100.150.873-17.

Quesito 02: Informe o Sr. Perito, o que é o programa PIS/PASEP, e qual a finalidade de seus depósitos em suas contas?

RESPOSTA: A perícia informa que PASEP é a sigla dada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. São programas pelos quais as empresas e órgãos públicos depositam contribuições em um fundo ligado aos seus empregados.

O dinheiro desse fundo atualmente vai para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que paga benefícios como o abono salarial e o seguro-desemprego.

Quesito 03: Informe o Sr. Perito, quais os valores depositados na conta PIS/PASEP nº 100.150.873-17? Favor relacionar data e valores de TODOS os depósitos efetuados.

RESPOSTA: A perícia informa que os extratos de fls. fls. 38/58 e fls. 88/101 e ofícios de fls. 65/66, não trazem o detalhamento e evolução das contas PASEP, assim como, não permite identificar quem movimentou a referida conta.

Quesito 04: Informe o Sr. Perito, quais as taxas de juros e correção que se aplicam aos depósitos efetuados.

RESPOSTA: Vide resposta dada ao quesito anterior.

Quesito 05: Demonstre o Sr. Perito, a evolução do saldo da conta PIS/PASEP nº 100.150.873-17, desde o primeiro evento, demonstrando mês a mês os valores de juros, correções e saques (alvarás) efetuados.

RESPOSTA: Vide resposta dada ao quesito nº 2 desta série.

Quesito 06: Demonstre o Sr. Perito data a data, TODOS os valores pagos aos herdeiros com base nos depósitos e alvarás nos respectivos autos.

RESPOSTA: A perícia informa que os extratos de fls. fls. 38/58 e fls. 88/101 e ofícios de fls. 65/66, não trazem o detalhamento e evolução das contas PASEP, assim como, não permite identificar quem movimentou a referida conta.

Temos os seguintes dados:

- Em 31/12/95, havia o saldo existente de R\$ 1.846,75;

- Em 09/01/96, foi pago o valor de 615,58, correspondente a 1/3 do saldo existente;
- Em 17/01/96, foi pago R\$ 625,07, correspondente a 1/3 do saldo existente, neste caso considerando acréscimos de correção e juros;
- Em 30/04/98, foi pago o valor de R\$ 867,02, referente ao saldo existente;
- Conforme verifica-se no Ofício nº 38/2006 (fls. 66), houve pagamento indevido de 8,34%, correspondente a R\$ 154,02.

Quesito 07: Informe o Sr. Perito, se a requerida apresentou os extratos da respectiva conta, demonstrando os valores depositados e levantados.

RESPOSTA: Com base nas informações constantes nos autos, a perícia informa que não.

Quesito 08: Demonstre o Sr. Perito, se após os devidos saques dos alvarás se existe saldos remanescentes.

RESPOSTA: Conforme extrato do Banco do Brasil apensado às fls. 137, a conta está zerada, contudo, verifica-se apuração de diferença, na forma da resposta dada ao quesito nº 6 desta série.

Quesito 09: Com base na resposta afirmativa no quesito anterior, informe o Expert, qual o atual saldo corrigido pelos critérios determinados nas contas PIS/PASEP.

RESPOSTA: Conforme informado pela perícia, a conta encontra-se com saldo zerado.

Quesito 10: Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se para o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

RESPOSTA: Conforme exposto no presente laudo pericial, no item 4, constam os documentos que serviram de base para o presente trabalho técnico.

Cumpre-nos observar que não consta nos autos o detalhamento da conta PASEP em tela, contendo todos os lançamentos desde sua origem até seu encerramento.

6 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto no corpo do Laudo, podemos concluir que:

- De forma objetiva, as partes divergem tecnicamente acerca de eventual diferença apurada na conta PASEP nº 100.150.873-17, onde alega a parte Autora ainda possuir saldo a receber, enquanto que a parte Ré, afirma que os alvarás foram sacados de forma correta;
- Tendo por base os extratos de fls. fls. 38/58 e fls. 88/101 e ofícios de fls. 65/66, verificamos que os referidos documentos não trazem o detalhamento e evolução das contas PASEP, assim como, não permite identificar quem movimentou a referida conta.

Temos os seguintes dados:

- Em 31/12/95, havia o saldo existente de R\$ 1.846,75;
- Em 09/01/96, foi pago o valor de 615,58, correspondente a 1/3 do saldo existente;
- Em 17/01/96, foi pago R\$ 625,07, correspondente a 1/3 do saldo existente, neste caso considerando acréscimos de correção e juros;
- Em 30/04/98, foi pago o valor de R\$ 867,02, referente ao saldo existente;
- Conforme verifica-se no Ofício nº 38/2006 (fls. 66), houve pagamento indevido de 8,34%, correspondente a R\$ 154,02, destinada ao herdeiro na condição de receber ¼ do saldo de Eric Braga Leitão;

A perícia informa que a diferença verificada no pagamento da conta PASEP ora em debate, foi de R\$ 154,02, com data base em 31/12/95, que atualizada pelos critérios legais para 03/2021, totaliza **R\$ 1.545,86** nesse sentido, temos:

Data	Valor Pago R\$	Correção Monetária - TJTR	Valor Atualizado 03/2021	Juros Legais - 1% ao mês - Citação: 15/09/11		TOTAL DEVIDO EM 03/2021 - R\$
		Índice	R\$	%	R\$	
31/12/95	154,02	4,659582	717,87	115,40%	828,19	1.545,86

7 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 11 (onze) laudas, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo